



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L nº 320/2022
Processo SEI nº 19.807/2022

Câmara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 90737/2022
Data: 19/10/2022 Horário: 16:35
LEG -

Jundiaí, 19 de outubro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Cumpre-se comunicar a V. Ex^a. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no artigos 53 e 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, estamos apondo **VETO TOTAL** ao *Projeto de Lei nº 13.751/2022*, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de setembro de 2022, por considerá-lo **contrário ao interesse público**, consoante as razões a seguir aduzidas.

A presente propositura pretende instituir o **Programa "Florescer - Além da Cicatriz"**, a ser promovido pela sociedade civil organizada, visando o incentivo para tatuadores realizarem atendimento das mulheres que sofreram traumas, queimaduras e diferentes ocorrências que resultaram em marcas e cicatrizes na pele.

Em que pese a nobre intenção do Ilustre Legislador em instituir o Programa em apreço, é certo que **o Município já possui ações públicas voltadas à proteção da mulher, notadamente em estabelecimentos de saúde da atenção primária.**

Portanto, essa preocupação do competente Poder Legislativo Municipal conta com medidas implementadas em prol, primeiramente, do fim de práticas que coloquem em risco a saúde da mulher e, infelizmente quando ocorrem, medidas mitigatórias e resolutivas para os traumas causados.

Todavia, **cada caso específico conta com avaliação prévia de profissional competente, visando dar o adequado atendimento à situação peculiar daquela mulher.**

Sendo assim, não obstante a existência de tratamento mental que envolve a atuação de tatuadores, **esta não é a única medida nem a mais adequada a toda e qualquer situação.**

Nesse passo, fomentar por meio de cartazes em estabelecimentos específicos (elencados no art. 2º da propositura) que tatuadores realizem atendimento a mulheres que tenham sofrido violência **pode, concomitantemente, trazer benefícios a algumas mulheres, mas prejuízos a outras, inclusive constrangimento.**

Por conseguinte, **não é a "simples" divulgação do Programa em epígrafe que resolverá essa questão.**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Ofício GP.L. n.º 320/2022 – fls. 2)

Precisa muito mais do que isso, ou seja, demanda que toda mulher que se encontre nessa situação receba o devido atendimento multidisciplinar para que, a partir de então, o melhor tratamento de saúde seja concedido a ela.

Afinal, **o programa em debate deve estar em harmonia e inserido na política pública específica, sob pena de colocar em xeque a efetividade das ações em curso.**

Com isso em mente, entendemos que **o Projeto de Lei em análise desrespeita os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade que sustentam o Estado Democrático de Direito previsto no caput do art. 1º da Constituição Federal.**

Ademais, há o **agravante de o Programa em referência ser destinado exclusivamente à determinada atividade econômica**, o que esbarra no **princípio constitucional da impessoalidade**, insculpido no *caput* do art. 37 da Lei Maior.

Desse modo, **cai por terra a intenção do Nobre Legislador em auxiliar as mulheres vítimas de traumas.**

Pelo exposto, **restam devidamente apresentadas e justificadas as razões** que ensejaram a aposição do presente veto por **contrariedade ao interesse público.**

Por derradeiro, evidencia-se que nem a sanção do Prefeito supre os mencionados vícios. A iniciativa não está à disposição do seu titular para que ele a delegue a quem lhe aprover, mas, sim, é uma obrigação funcional do agente político.

Nesse diapasão, estamos convictos de que os Nobres Edis não hesitarão em acatar as razões de **VETO TOTAL** aqui aduzidas, visto que o presente projeto não tem o condão de transformar-se, totalmente, em lei.

Nesta oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador FAOUAZ TAHA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
NESTA

cs.2